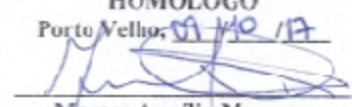


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



HOMOLOGO  
Porto Velho, 09/10/17  
  
Marcos Aurélio Marques  
Secretário Municipal de Educação

**Resolução nº 06/CME-2017**

**Estabelece Normas para o Regime Especial de Atendimento Domiciliar aplicáveis a estudantes em estado de Gestação, na Rede Municipal de Ensino de Porto Velho.**

O Conselho Municipal de Educação de Porto Velho, com fundamento no Art. 205 da Constituição Federal 1988, no Art. 11, inciso III da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394 de 20 dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 6.202, de 17 de abril de 1975, no uso de suas atribuições

**RESOLVE:**

**Art.1º.** As alunas Gestantes do Ensino Fundamental, em qualquer modalidade de atendimento, incapacitadas de frequentar às aulas regularmente para realizar aprendizagem, aplicar-se-á o Regime Especial de Atendimento Domiciliar, nos moldes desta Resolução.

**Art. 2º.** O Regime Especial de Atendimento Domiciliar para alunas gestantes, se define pela dispensa da exigibilidade de presença física nas aulas, sendo substituída por um Plano de Estudos definido pelos professores da turma ou de cada disciplina, com o objetivo de dar continuidade ao processo de aprendizagem.

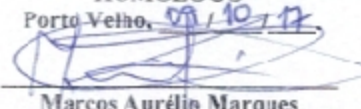
**Art. 3º.** Consideram-se dentre outros, motivos de incapacidade para a presença às aulas:

- I – a condição da gestante, a partir do oitavo mês de gravidez e até três meses após o parto.
- II – gravidez de alto risco, que exija repouso total.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



HOMOLOGO  
Porto Velho, 09/10/17  
  
Marcos Aurélio Marques  
Secretário Municipal de Educação

**Parágrafo único:** O início e o fim do período de gestação em que é permitido o afastamento, serão determinados por atestado médico a ser apresentado à direção da escola.

**Art. 4º.** Em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado e/ou laudo médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.

**Art. 5º.** A solicitação da aplicação do Regime Especial de Atendimento Domiciliar precisará ser encaminhada e analisada pela equipe gestora, com base em requerimento da interessada e a comprovação da condição incapacitante mediante atestado médico.

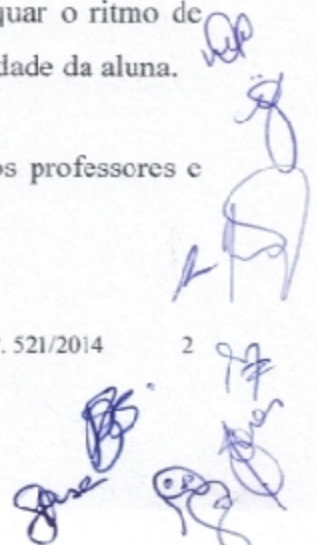
§ 1º – O Regime Especial de Atendimento Domiciliar deve ser requerido pela aluna, se maior de 18 anos, ou pelo responsável, se menor, à direção da Unidade Escola, devendo o requerimento estar devidamente acompanhado pelo atestado médico.

§ 2º – No atestado médico, deverá constar o período de início e do término do impedimento, sendo assegurado à gestante o direito a realização das avaliações parciais e exames finais quando houver.

**Art. 6º** Os professores da aluna elaborarão um Plano de Estudos Domiciliar com anuência e acompanhamento da Supervisão Escolar.

§ 1º – Na elaboração do Plano de Estudos Domiciliar a escola deverá adequar o ritmo de cumprimento dos componentes curriculares da base curricular à efetiva capacidade da aluna.

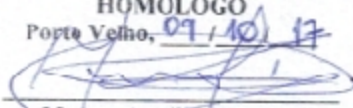
§ 2º – O Plano de Estudos Domiciliar deverá considerar o planejamento dos professores e contar com a parceria destes.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



HOMOLOGO  
Porto Velho, 09/10/17  
  
Marcos Aurélio Marques  
Secretário Municipal de Educação

§ 3º – O Plano de Estudos Domiciliar deverá conter os conteúdos e as atividades a serem desenvolvidas pela aluna, bem como cronograma de exercícios de verificação da aprendizagem.

§ 4º – O Plano de Estudos Domiciliar poderá usufruir de ambientes virtuais mediante habilidade da aluna e disponibilidade de recursos tecnológicos.

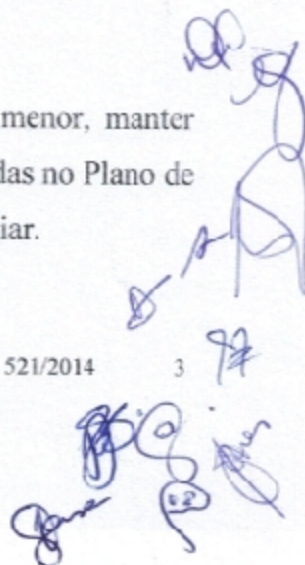
**Art. 7º** A direção da escola deverá incumbir um profissional da escola para realizar o acompanhamento do Plano de Atendimento Domiciliar a aluna gestante requerente, podendo ser um técnico ou professor.

**Art. 8º** Se a escola não dispor de um profissional para a realização dos estudos domiciliares, caberá a Secretaria Municipal de Educação prover o devido atendimento.

**Art. 9º** Compete ao profissional que realizará a aplicação do Plano de Atendimento Domiciliar:

- I – Promover a aplicação do Plano de Estudos Domiciliar, disponibilizando meios para contato com a aluna;
- II – Acompanhar o processo de aprendizagem da aluna;
- III – Elaborar relatório das atividades desenvolvidas pela aluna.

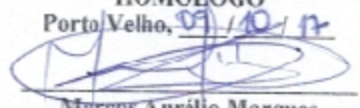
**Art. 10** É responsabilidade da aluna, se maior, ou do seu responsável, se menor, manter contato com o profissional, para o cumprimento e entrega das atividades contidas no Plano de Estudos Domiciliar estabelecidas no Regime Especial de Atendimento Domiciliar.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



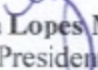
HOMOLOGO  
Porto Velho, 21/09/17  
  
Marcos Aurélio Marques  
Secretário Municipal de Educação

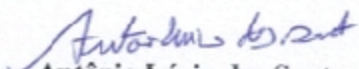
**Art. 11** A escola fará constar dos assentamentos escolares da aluna os dados necessários para adequada identificação dos procedimentos adotados, inclusive das avaliações.

**Art. 12** O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar deverão prever o Atendimento Especial Domiciliar para alunas gestantes.

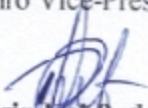
**Art. 13** Essa Resolução entrará em vigor na data de sua homologação.

Porto Velho, 21 de setembro de 2017.

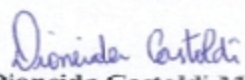
  
Gláucia Lopes Negreiros  
Presidente

  
Antônio Lúcio dos Santos  
Conselheiro Vice-Presidente

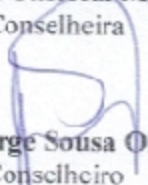
  
Dalva Alves dos Santos  
Conselheira

  
Domingos do Rosário  
Conselheiro

  
Enid Costa Castiel Gualberto  
Conselheira


  
Dioneida Castaldi Martins  
Conselheira

  
Mara Genecy Centeno Nogueira  
Conselheira

  
Mário Jorge Sousa Oliveira  
Conselheiro

  
Lucileyde Veitosa Sousa  
Conselheira

  
Valcélia Sampaio Peres  
Conselheira

  
Valdirene Barbosa Flausino  
Conselheira